**LEI Nº 1997/2024**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS**

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**F A Z S A B E R:**

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 22 ABRIL DE 2024 **APROVOU** E ELE **SANCIONA** A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, instrumento de captação e aplicação de recursos, o qual tem como objetivo proporcionar condições financeiras e gerenciais dos recursos destinados à implantação e ao desenvolvimento das ações de Educação executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, no atendimento de despesa, total ou parcial com:

**I –** Execução de projetos, programas e ações voltados ao (a):

**a)** Desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

**b)** Investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

**c)** Construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a Rede Municipal de Ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

**d)** Aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

**e)** Aquisição de fardamento para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

**f)** Provimento de alimentação escolar.

**II -** Pagamento de vencimentos e gratificações dos Professores e do Grupo ocupacional de Apoio Administrativo ao Magistério.

**III -** Aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação.

**IV -** Melhoria tecnológica na área de administração de recursos ligados à área da educação.

**V -** Prestação de serviços de terceiros na colaboração ou execução de projetos específicos na área da educação.

**Capítulo II**

**DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO**

**SEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 2°** O Fundo Municipal de Educação - FME será gerido e administrado pela Secretaria Municipal de Educação, órgão da Administração Pública Municipal, juntamente com o Secretário Municipal da Fazenda ou Chefe do Poder Executivo Municipal, sob a orientação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB.

**SEÇÃO II**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 3º** São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação:

**I -** Gerir o Fundo Municipal de Educação, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

**II -** Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

**III -** Manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

**IV -** Prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**V -** Firmar convênio, contratos referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação;

**VI -** Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação:

**VII -** Gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação;

**VIII -** Responder perante a receita federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do Fundo Municipal de Educação:

**IX -** Submeter ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

**X -** Encaminhar à contabilidade geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado as demonstrações mencionadas no inciso anterior e demais informações sempre que solicitadas pelos respectivos órgãos fiscalizadores dos recursos do Fundo Municipal de Educação;

**XI -** Assinar digitalmente ou autorizar por via eletrônica perante a instituição bancária credenciada as transferências financeiras e ordens bancárias conjuntamente com o Secretário Municipal de Fazenda.

**XII -** Firmar convênios, contratos e termos de ajustes, juntamente com o Chefe do Poder Executivo Municipal, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo Municipal de Educação.

**Art. 4º** São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda:

**I -** Preparar as demonstrações semestralmente das receitas e despesas a serem apresentadas na Assembléia Geral, encaminhando-as, também, a Secretaria Municipal de Educação.

**II -** Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal de Educação referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos de receita.

**III -** Encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Avaliação e Controle Social:

**a)** Semestralmente as demonstrações de receita e despesas;

**b)** Semestralmente, os inventários de bens materiais, móveis e imóveis;

**c)** Anualmente, o balanço geral do Fundo Municipal de Educação.

**IV -** Firmar com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas no inciso III deste artigo.

**V -** Apresentar, mensalmente, análise e projeção da utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação - FME, bem como, avaliação econômico-financeira, apurada nas respectivas demonstrações.

**VI -** Manter junto a Secretaria Municipal de Educação e ao órgão competente do município os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação, composto pelos seguintes membros:

**I -** O Secretário Municipal de Educação - Presidente;

**II -** Um Coordenador da área de Administração Educacional - Vice-Presidente;

**III -** Um Diretor de Escola;

**IV -** Um Coordenador de Gestão Educacional ou equivalente;

**V -** Um Membro do Controle Interno Municipal.

**§ 1º** Os membros do Conselho que não desempenham a função de Presidente terão cada um, um suplente, nomeado pelo Secretário Municipal de Educação.

**§ 2º** O Presidente do Conselho será substituído pelo Vice-Presidente, e os demais membros por seus respectivos suplentes, em caso de ausência ou impedimento, sempre que necessário.

**§ 3º** As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas a qualquer tempo, por convocação do seu Presidente.

**§ 4º** As decisões do Conselho Diretor de que trata o caput deste artigo serão tomadas pela maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente a decisão final em caso de empate.

**§ 5º** O Conselho Diretor contará com um secretário administrativo, designado pelo Presidente, dentre os servidores da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 6º** A função de membro e de secretário administrativo do Conselho Diretor é considerada de interesse público relevante e não remunerada.

**SEÇÃO IV**

**DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 6º** Compete ao Conselho Diretor do Fundo Municipal de Educação:

**I -** Definir as normas operacionais do Fundo;

**II -** Estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

**III -** Alocar recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

**IV -** Acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financeiros pelo Fundo, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

**V -** Manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

**VI -** Manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo;

**VII -** Deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo III**

**DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SEÇÃO I DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 7º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação:

**I -** As transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

**II -** As transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

**III -** As transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir;

**IV -** As transferências da Secretaria do Estado de Educação;

**V -** Dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

**VI -** Recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades;

**VII -** Outras verbas que forem destinadas a área de Educação.

**Parágrafo único.** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão obrigatoriamente depositados em banco oficial, em conta bancária específica do Fundo Municipal de Educação.

**SEÇÃO II**

**DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE**

**Art. 8º** O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento do Governo Municipal, em obediência ao princípio da unidade.

**Art. 9º** O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

**§ 1º** A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação e relação dos pagamentos, transferências ou qualquer outra movimentação efetuada com recursos do Fundo.

**§ 2º** As demonstrações e os relatórios gerados pela Secretaria Municipal de Educação passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**SEÇÃOIII  
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS DESPESAS**

**Art. 10** Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em:

**I -** Programas e projetos de melhoria da qualidade de ensino e aumento do nível de escolaridade da população;

**II -** Democratização da gestão da educação pública;

**III -** Nos programas e projetos mencionados no art. 1º desta lei.

**Art. 11** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo único.** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Capítulo IV**

**00,,**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12** O Fundo Municipal de Educação terá vigência ilimitada.

**Art. 13** O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 14** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, mediante Decreto.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro (24.04.2024).

**Fabio Luiz Andrade**

PREFEITO